

DESPACHO 2017 / PCM / 06

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR EM
REGIME DE PERMANÊNCIA A MEIO TEMPO – MANUEL DOS SANTOS COSTA**

CONSIDERANDO QUE:

A Câmara Municipal na sua primeira reunião do quadriénio 2017-2021, realizada no dia de hoje, deliberou, de harmonia com o prescrito no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, fixar em mais um Vereador em regime de meio tempo;

Em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Órgão Executivo deliberou ainda na mesma reunião delegar no seu Presidente da Câmara, um conjunto vasto de competências;

O Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções e, nesse âmbito, pode neles delegar ou subdelegar as suas competências (cfr. artigo 36.º do anexo I do supracitado diploma legal);

A distribuição de funções e a delegação e subdelegação de competências são instrumentos de desconcentração administrativa com vista a uma melhor eficiência, eficácia, economicidade e transparência da Administração,

DETERMINO, no uso da competência que me é conferida pelos artigos 34, n.º 1, e 36.º, n.º 2, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar as minhas competências próprias e subdelegar as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal no Vereador em regime de permanência a meio tempo, Manuel dos Santos Costa, que sejam necessárias à prática dos atos administrativos e à gestão das respetivas matérias, a saber:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a concernente área de intervenção;
- b) Decidir os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afetos aos serviços operativos, nomeadamente:
 - i. Aprovar o mapa de férias;
 - ii. Alterar a marcação do período de férias;

- iii. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- iv. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

- c) Promover a execução de obras por administração direta;
- d) Manutenção de parques, jardins e espaços verdes;
- e) Oficinas e armazém municipal;
- f) Parque de máquinas e equipamentos;
- g) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- h) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

MAIS DETERMINO o seguinte:

- ✓ Proceder à divulgação pública do presente despacho, através de edital a afixar nos lugares do costume e na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto nos artigos 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ✓ Dar conhecimento do teor deste despacho à Câmara Municipal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Paços do Município de Tabuaço, 26 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,


(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)